



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.445, DE 2025 **(Do Sr. Prof. Reginaldo Veras)**

Altera a Lei nº 6.259/1975 para prever a revacinação contra o vírus da hepatite B a pessoas que não desenvolvam resposta imunológica adequada, assegurando proteção efetiva à população, independentemente de idade ou grupo de risco.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal PROF. REGINALDO VERAS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025.

(Do Senhor Deputado PROFESSOR REGINALDO VERAS)

Altera a Lei nº 6.259/1975 para prever a revacinação contra o vírus da hepatite B a pessoas que não desenvolvam resposta imunológica adequada, assegurando proteção efetiva à população, independentemente de idade ou grupo de risco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art.3º.....

.....
§ 2º O Sistema Único de Saúde garantirá, em âmbito nacional, a revacinação contra o vírus da hepatite B a toda pessoa que, mesmo após o esquema vacinal completo, apresentar ausência de resposta imunológica comprovada por exame laboratorial (anti-HBs <10 mUI/mL), independentemente de idade, condição de saúde ou enquadramento em grupos prioritários, salvo nos casos em que, após a revacinação, persistir a ausência de resposta imunológica, hipótese em que o indivíduo será considerado não respondedor.” (NR).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal PROF. REGINALDO VERAS

Art. 2º O parágrafo único do Art. 3º passará a ser o § 1º, mantendo seu conteúdo original.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A hepatite B é uma doença viral grave, que pode levar a complicações como cirrose, insuficiência hepática e câncer de fígado. Felizmente, a vacinação oferece uma proteção eficaz, prevenindo tanto a doença quanto sua disseminação na comunidade. O presente projeto de lei busca preencher uma lacuna no Programa Nacional de Imunizações (PNI): atualmente, indivíduos que não desenvolvem resposta imunológica adequada após o esquema vacinal completo podem não ter acesso à revacinação de forma padronizada. Em muitos postos de saúde, mesmo quando existe pedido médico ou comprovação laboratorial, a vacinação é negada sob a justificativa de que é destinada apenas a determinados grupos de risco, o que contraria a orientação técnica do Ministério da Saúde. A revacinação em casos de não soroconversão é recomendada pelo Ministério da Saúde (Manual CRIE) e pela Organização Mundial da Saúde (OMS), sendo essencial para garantir imunidade efetiva à população. Com a aprovação deste projeto, asseguramos a proteção de todos contra a hepatite B, evitando desigualdade no acesso à vacina, reduzindo riscos individuais e fortalecendo a saúde pública. Contamos com a colaboração dos nobres parlamentares para a aprovação desta medida de grande relevância social.

Sala das Sessões, em de de .

Deputado PROFESSOR REGINALDO VERAS

(PV/DF)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 6.259, DE 30 DE OUTUBRO DE 1975	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:197510-30:6259
---	---

FIM DO DOCUMENTO
